

São Paulo, 13 de abril de 2020

À

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-901

At.: **Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM**  
(por e-mail: [audpublicaSDM0320@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0320@cvm.gov.br))

Ref.: Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 3/20 – Alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 3/20, de 6 de abril de 2020 (“**Audiência Pública**”), por meio do qual a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) submete à audiência pública, minuta de instrução (“**Minuta**”) propondo alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas (“**ICVM 481**”).

Gostaríamos de sugerir apenas uma alteração pontual à Minuta, notadamente em relação à flexibilização do local de realização da assembleia física.

A Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“**MP 931**”) não inovou na regra geral contida no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LSA**”), sobre a assembleia geral ser realizada preferencialmente no edifício da sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que no mesmo Município da sede. Mas, apesar de ter mantido a regra geral, a MP 931 deu poder à CVM, para flexibilizar tal regra para as companhias abertas no §2º-A do artigo 124, criando uma importante exceção que possibilitou, inclusive, a realização de uma assembleia totalmente digital/virtual.

Apesar da possibilidade de flexibilização prevista na MP 931, a redação do item II do artigo 4º da ICVM 481 prevista na Minuta, da forma que está redigida, não aproveitou tal alternativa em toda sua amplitude, pois poderá fazer falta a várias companhias abertas no atual cenário de força maior com drástica redução de circulação de pessoas, a possibilidade da realização da assembleia física em Municípios distintos da sua sede (que muitas vezes é onde ficam suas unidades industriais), mas onde se localizam seus escritórios administrativos, com estrutura necessária para receber de forma mais eficiente e segura, inclusive, os acionistas e demais pessoas que participam de tal conclave.

Além disso, em muitos casos, a base acionária local/nacional da companhia está concentrada no mesmo Município do seu principal escritório administrativo.

Diante do acima exposto, gostaríamos de sugerir a seguinte alteração no inciso II do artigo 4º da Minuta:

“Art. 4

(...)

*II – caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, informação destacada sobre o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede ou em escritório administrativo da companhia fora do Município da sua sede e dentro do território nacional, desde que tal local possua uma localização de fácil acesso aos acionistas, bem como capacidade e estrutura adequadas para a realização da assembleia,”*

Agradecemos a disponibilidade da CVM para receber os nossos comentários e as nossas sugestões, que entendemos oportunos no âmbito da Audiência Pública, e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

**Lobo de Rizzo - Sociedade de Advogados**